



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Neila Pereira da Silva</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar de Neila Pereira da Silva.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 00044295-0</b>	<b>PARECER Nº 0089/2000</b>	<b>APROVADO EM: 21.02.2000</b>

### **I - RELATÓRIO**

Pelo Processo Nº 00044295-0, Neila Pereira da Silva solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por faltar em seu histórico o estudo da disciplina Educação Artística, do ensino fundamental.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Educação Artística é obrigatória como disciplina, a partir da Lei Nº 9394/96 com a denominação de Artes.

Dantes, de acordo com a Resolução Nº 333/94, Art. 24, nas últimas séries do ensino fundamental podia ser ministrada como disciplina ou área de estudo, compondo com Português a área de Comunicação e Expressão.

Esta tem sido a posição adotada por este Conselho, sobretudo para o caso da requerente que tem um total de 920 horas de carga horária na 8ª série.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Salvo melhor juízo, a vida escolar de Neila Pereira da Silva está regularizada, devendo-se fazer menção deste Parecer em seu histórico escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0089/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2000.

PARECER      Nº      0089/2000  
SPU              Nº      00044295-0  
APROVADO EM:      21.02.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC